



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Petrolina

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023

ASSUNTO: Consulta sobre os aspectos jurídicos e formais do Edital no Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo e limpeza no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina/PE.

I. DA CONSULTA

Recebida a solicitação da Câmara Municipal de Petrolina, para fins de análise dos aspectos jurídicos da minuta no Processo Licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, na forma de julgamento pelo menor preço por item, o qual destina-se, em suma, à contratação de empresa para fornecimento de material de consumo e limpeza com o fim de atender a Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

É o relato do essencial. Passo a análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Pregão Presencial para a contratação do objeto ora mencionado. A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais.

Pregão é a modalidade de licitação regulada pela Lei 20.520/02, cuja ementa: “institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de maneira objetiva por meio do edital, conforme definição presente no § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002:

Artigo 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ único Consideram - se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade, pois trata-se de contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de consumo e limpeza. Encontra-se anexo ao edital o Termo de Referência descritivo dos produtos, descrição presente também na pesquisa de mercado realizada pelo setor competente.

A minuta em estudo evidencia a forma de execução de serviços e a modalidade licitatória usada, respectivamente, pela Administração.

Constatamos que as exigências da Lei 10.520/02, no seu art. 3º estão adequadas, conforme consta nos autos do processo.

Quanto ao tipo de licitação encontra-se este, em consonância com o estabelecido na Lei de Licitações, segundo o art. 45, § 1º, o qual reza o Menor Preço por Item.

Em se tratando da minuta do contrato, que encontra-se junto aos autos, o mesmo cumpre os requisitos básicos dos contratos administrativos, elencados no art. 55 da Lei 8.666/93.

Quanto aos demais itens da minuta do Pregão Presencial e anexos, cujo teor foi analisado, naquilo em que se afigurou necessário, guarda





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

sintonia com as normas legais atinentes à modalidade licitatória referenciada, e em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

Ademais, houve manifestação do setor contábil e financeiro informando da disponibilidade financeira para atender as despesas relativas ao objeto da presente licitação, não vislumbrando óbice para o seguimento do procedimento analisado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, de acordo com as peças colacionadas aos autos, aprova esta assessoria jurídica os termos do edital de licitação na modalidade pregão presencial, manifestando-se favoravelmente ao seu prosseguimento, reiterando que a presente análise se circunscreve à regularidade jurídico-procedimental dos termos do pregão presencial.

É o parecer.

Petrolina/PE, 09 de Março de 2022.

João Paulo de Oliveira e Silva
Assessor Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 096B-46E8-4EE3-D699

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF 054.XXX.XXX-60) em 09/03/2023 14:29:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/096B-46E8-4EE3-D699>